CONTRATO Nº 030/2023 – COPEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, **Sr. MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 536.865.863-04; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, 2606, Bairro Planalto, Teresina – PI, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 055.441.533-02 e RG nº 3.368.917 SSP – PI, tendo em vista a Ratificação, pelo Prefeito Municipal, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 011/2023, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Serviços de Gestão Curricular e Capacitação de Gestores Escolares, para a Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre do Piauí, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos do FPM, ICMS, Tesouro Municipal e Outros, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 220.330,77 (duzentos e vinte mil e trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, divididos em pagamentos mensais, em 11 (onze) parcelas de R$ 20.030,07 (vinte mil e trinta reais e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada, mensalmente, na conta corrente n.º 86.845-0, agência n.º 3507-6, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferências eletrônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do Art. 25, Inc. II, da Lei 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deverá ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 28 de fevereiro de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexandre Rodrigues Vieira
EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) José Wanderson Rocha dos Reis CPF 064.840.013-16

2º) Terranzilho Alves Moreira de Souza CPF 967.381.033-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023 – COPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IPL Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 06.553.994/0001-50.
CONTRATADA: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 37.384.706/0001-04.
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inc. I, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Gestão Curricular e Capacitação de Gestores Escolares, para a Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: **R$ 220.330,77 (duzentos e vinte mil e trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos).**
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E TESOURO MUNICIPAL.
DATA: 28 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF N° 536.865.863-04
Prefeito Municipal
ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA, CPF Nº 055.441.533-02.
Pela Contratada

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHAS Nº 0107
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1252665FEFA433FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
Av. Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí - PI - CEP: 64.688-000
CNPJ Nº 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89)3437-0068

PORTARIA Nº 092/2023
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 80, XI, Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a referida nomeação não importa nas situações vedadas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Sra. **ELIENE MARIA DA LUZ TOMAZ**, CPF nº 011.136.863-40 e CI-RG nº 2.422.610, para exercer a função de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Nova do Piauí/PI.

Art. 2° - A servidora permanecerá recebendo a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de gratificação pelo desempenho de função de confiança, equivalente ao símbolo **FG-VII, Nível VII**, tal como definido no Anexo I da Lei Municipal 154/2013, alterada pela Lei Municipal nº 232/2019.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº076/2023.

Vila Nova do Piauí, 28 de fevereiro de 2023.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

Id:09FEC58DBE682F86

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
ENDº: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.659-000
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023 – COPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IPL Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 06.553.994/0001-50.
CONTRATADA: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 37.384.706/0001-04.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Gestão Curricular e Capacitação de Gestores Escolares, para a Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 220.330,77 (duzentos e vinte mil e trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E TESOURO MUNICIPAL.
DATA: 28 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04
Prefeito Municipal
ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA, CPF Nº 055.441.533-02.
Pela Contratada

Id:10EF20E7921A3B47

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
ENDº: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.659-000
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DPL Nº 005/2023

O Município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí, em obediência ao §3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, em relação ao seguinte objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Parque Infantil/Playground para a Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre do Piauí – PI. Demais informações através do telefone (89) 3539-0037 – Setor de Licitações, ou pelo endereço eletrônico: copelporto@hotmail.com.

Porto Alegre do Piauí – PI, 01 de março de 2023.

Joelma Dias dos Reis
COPEL

Id:0F8BDB6F34903722

PREF. MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RUA DORUTEU JOSE PEREIRA, 248 - CENTRO
01613513/0001-30 Exercício: 2022

DECRETO Nº 43 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.299

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$844.053,14 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**844.053,14**
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
818	04.122.0005.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		30.323,98
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 2 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 100	GERAL		
819	04.122.0005.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		14.580,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 100	GERAL		
820	13.392.0026.2004.0000	APOIO A CULTURA E AS ARTES		30.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 100	GERAL		
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO - FMDE			
814	12.361.0023.2163.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		29.334,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	200 001	EDUCAÇÃO - REC. PROPRIOS		
815	12.361.0023.1011.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		33.068,48
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 2 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	200 001	EDUCAÇÃO - REC. PROPRIOS		
816	12.361.0023.2163.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		115.361,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 2 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	200 001	EDUCAÇÃO - REC. PROPRIOS		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais